



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 58, de 19 de maio de 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/05/2009

Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituição do IPVA de veículo furtado ou roubado, altera dispositivo da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para os veículos licenciados neste Estado, fica dispensado o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, na hipótese da privação do direito de propriedade do veículo, por furto ou roubo, a partir do mês seguinte ao da ocorrência, quando verificado no território do Estado do Piauí, na seguinte conformidade:

I – Se o imposto do ano em que ocorreu o furto ou roubo do veículo já havia sido integralmente pago, o valor a ser restituído no exercício subseqüente será de 1/12 (um doze avos) por mês, pela quantidade de meses restantes do ano civil, contado a partir do mês seguinte ao da ocorrência, obedecido para a restituição o mesmo critério do pagamento (cota única ou parcelado);

II – Caso o imposto não tenha sido integralmente pago, o recolhimento das parcelas não pagas será suspenso e o valor já pago será restituído na forma preconizada no inciso anterior.

III – Se o furto ou roubo ocorreu antes do vencimento previsto para recolhimento do IPVA, o pagamento será proporcional à quantidade de meses que o proprietário manteve a posse, contado inclusive o mês da ocorrência, obedecidos os demais dispositivos desta lei.

§ 1º - No eventual restabelecimento da propriedade, no mesmo ano em que ocorreu o furto ou roubo, a restituição do IPVA será de 1/12 (um doze avos) do valor pago, por mês que o contribuinte (art. 7º da Lei nº 4.548/92) ficou privado da utilização do veículo, não computando os meses da ocorrência e do restabelecimento da propriedade.

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127

AAA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

§ 2º - No caso do restabelecimento da propriedade em ano posterior ao da ocorrência, o imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do restabelecimento, observada a proporcionalidade baseada nos meses restantes do exercício fiscal e, a base de cálculo do imposto será o valor venal (art. 12/13, da Lei nº 4.548/92) do veículo no mês do restabelecimento da propriedade.

Art. 2º - Não se aplica o disposto nesta lei para o caso de furto ou roubo de veículo ocorrido fora do território piauiense, embora licenciado neste Estado.

Art. 3º. Na hipótese de restituição do imposto como previsto nesta lei, a parcela proporcional será deduzida da receita do município como previsto no art. 172, I, da Constituição Estadual e §2º do art. 28 da Lei nº 4.548/92.

Art. 4º. O §4º do art. 11, da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

§ 4º - Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, exceto roubo ou furto, ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, aos dias do mês de de 2009.

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127
AAA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

Justificativa

Art. 156 da Constituição Estadual “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (grifamos), através dos seguintes órgãos:”

O tributo (no caso IPVA), é imposto pelo Estado ao cidadão, em razão do exercício da propriedade de veículo automotor. A partir do momento que o cidadão vê-se privado da propriedade por ação de delinquentes, entendemos não ser justo o Estado cobrar-lhe o imposto, pelo contrário, além de não cobrar, deve restituir-lhe o que foi pago no exercício fiscal, a partir do momento da privação da propriedade.

O projeto de lei consigna que a devolução deve ocorrer no exercício seguinte ao da ocorrência e prevê o restabelecimento da cobrança do imposto no caso de restabelecimento da propriedade.

Segundo dados que nos foram fornecidos pela *Secretaria de Segurança Pública do Estado*, no ano de 2007 tivemos 762 veículos furtados ou roubados para uma recuperação de 489 veículos – 64,17%. Já em 2008 os veículos furtados ou roubados foram 589, para uma recuperação de 529 veículos – 89,81%. Os números, se comparados aos de outros estados, podem não ser preocupantes.

Todavia, entendemos que qualquer que seja a quantidade, o contribuinte merece o ressarcimento do imposto pago.

Por fim o projeto de lei estabelece que o Poder Executivo deve regulamentá-lo.

À apreciação dos nobres pares.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, 11 de maio de 2009.

Lilian Martins
Lilian Martins
Dep. Estadual - 3133-3127
P S B

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127
AAA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - UPJ

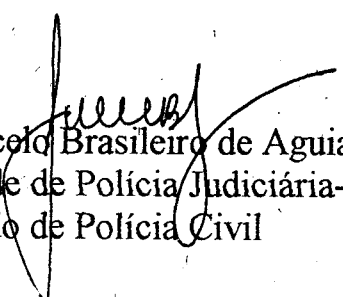
ROUBO E FURTO DE VEÍCULO 2007/2008

2007

OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
VEÍCULO ROUBADO	32	18	22	39	46	45	45	21	28	34	22	29	381
VEÍCULO FURTO	28	19	27	25	26	48	28	44	46	43	25	22	381
VEÍCULO RECUPERADO	50	31	13	24	27	29	54	67	61	65	38	30	489

2008

OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
VEÍCULO ROUBADO	38	31	30	23	21	23	18	28	20	25	20	28	305
VEÍCULO FURTO	30	24	17	20	15	23	28	27	24	32	21	23	284
VEÍCULO RECUPERADO	65	42	39	70	29	37	46	47	36	49	27	42	529


Bel. João Marcelo Brasileiro de Aguiar
Diretor da Unidade de Polícia Judiciária-UPJ
Delegado de Polícia Civil



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

§ 2º - No caso do restabelecimento da propriedade em ano posterior ao da ocorrência, o imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do restabelecimento, observada a proporcionalidade baseada nos meses restantes do exercício fiscal e, a base de cálculo do imposto será o valor venal (art. 12/13, da Lei nº 4.548/92) do veículo no mês do restabelecimento da propriedade.

Art. 2º - Não se aplica o disposto nesta lei para o caso de furto ou roubo de veículo ocorrido fora do território piauiense, embora licenciado neste Estado.

Art. 3º. Na hipótese de restituição do imposto como previsto nesta lei, a parcela proporcional será deduzida da receita do município como previsto no art. 172, I, da Constituição Estadual e §2º do art. 28 da Lei nº 4.548/92.

Art. 4º. O §4º do art. 11, da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.
.....

§ 4º - Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, exceto roubo ou furto, ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, aos dias do mês de de 2009.

[Handwritten signature]

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127
 AAA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

Justificativa

Art. 156 da Constituição Estadual "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (grifamos), através dos seguintes órgãos:"

O tributo (no caso IPVA), é imposto pelo Estado ao cidadão, em razão do exercício da propriedade de veículo automotor. A partir do momento que o cidadão vê-se privado da propriedade por ação de delinquentes, entendemos não ser justo o Estado cobrar-lhe o imposto, pelo contrário, além de não cobrar, deve restituir-lhe o que foi pago no exercício fiscal, a partir do momento da privação da propriedade.

O projeto de lei consigna que a devolução deve ocorrer no exercício seguinte ao da ocorrência e prevê o restabelecimento da cobrança do imposto no caso de restabelecimento da propriedade.

Segundo dados que nos foram fornecidos pela *Secretaria de Segurança Pública do Estado*, no ano de 2007 tivemos 762 veículos furtados ou roubados para uma recuperação de 489 veículos – 64,17%. Já em 2008 os veículos furtados ou roubados foram 589, para uma recuperação de 529 veículos – 89,81%. Os números, se comparados aos de outros estados, podem não ser preocupantes.

Todavia, entendemos que qualquer que seja a quantidade, o contribuinte merece o ressarcimento do imposto pago.

Por fim o projeto de lei estabelece que o Poder Executivo deve regulamentá-lo.

À apreciação dos nobres pares.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, 11 de maio de 2009.


Lilian Martins
Dep. Estadual - 3133-3127
P S B

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127

AAA



05

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
UNIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - UPJ

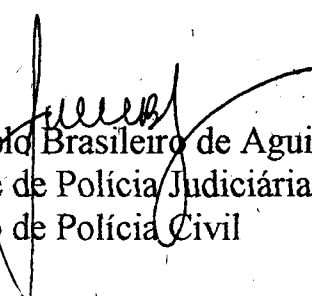
ROUBO E FURTO DE VEÍCULO 2007/2008

2007

OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
VEÍCULO ROUBADO	32	18	22	39	46	45	45	21	28	34	22	29	381
VEÍCULO FURTO	28	19	27	25	26	48	28	44	46	43	25	22	381
VEÍCULO RECUPERADO	50	31	13	24	27	29	54	67	61	65	38	30	489

2008

OCORRÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
VEÍCULO ROUBADO	38	31	30	23	21	23	18	28	20	25	20	28	305
VEÍCULO FURTO	30	24	17	20	15	23	28	27	24	32	21	23	284
VEÍCULO RECUPERADO	65	42	39	70	29	37	46	47	36	49	27	42	529


Bel. João Marcelo Brasileiro de Aguiar
Diretor da Unidade de Polícia Judiciária-UPJ
Delegado de Polícia Civil



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

os devidos fins.

27/05/09

Cláudia

Cláudia de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Legislativas

o Deputado

Antônio
Choa

relator.

Em 27/05/09

Antônio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 58/09

PROCESSO : AL 1129/09

AUTOR: DEPUTADA LILIAN MARTINS

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 58 que **Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituição do IPVA de veículo furtado ou roubado.**

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

De acordo com o art. 95 do Regimento Interno, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí exerce sua função legislativa através da proposição. Dentre estas proposições encontram-se os projetos de lei, como reza o art. 96, I, b:

“Art. 96 – As proposições se constituem em:

I – voluntárias:

(...) b) Projeto de lei”.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto pela Excelentíssima Deputada Lilian Martins já está presente na Constituição Estadual do Estado de São Paulo através da Lei 13.032/2008. A presente proposição tem como objetivo principal a dispensa do pagamento e restituição do IPVA, relativo a veículo furtado ou roubado no território piauiense.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Paralelo a isso, o presente projeto altera dispositivo da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992.

Com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, é perfeitamente legal o Projeto de Lei requerido pela Deputada Lilian Martins, pois se encontra em perfeita sintonia com a Constituição Estadual e, principalmente, com a Magna Carta.

II – VOTO

Sustentados na fundamentação supracitada e pela grande relevância da proposição, somos de parecer favorável ao projeto de lei da excelentíssima deputada.

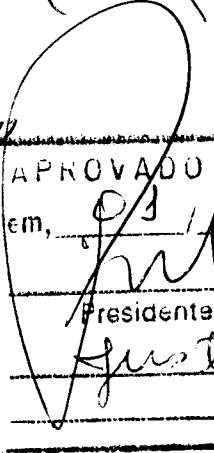
Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de Junho 2009.


Dep. ANTONIO UCHOA
RELATOR


APROVADO A UNANIMIDADE

em, 09/07/09


Presidente da Comissão de

Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

PROJEO DE LEI Nº 58, de 19 de maio de 2009.

Autoria: *Deputada Lilian Martins*

AL Nº 1129/09, de 21.05.2009

Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituição do IPVA de veículo furtado ou roubado, altera dispositivo da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Senhor *Deputado Paulo Martins*

MD. Presidente da *Comissão de Constituição e Justiça*

O Projeto de Lei supra identificado, de nossa autoria, cuja relatoria nessa douta Comissão coube ao nobre Deputado Antônio Uchôa, ao ser apreciado, surgiram dúvidas quanto a competência e se o instrumento adequado seria Projeto de Lei ou INDICATIVO de Projeto de Lei.

Esta Deputada sente-se lisonjeada e agradecida a essa Presidência e aos doutos membros da Comissão pela oportunidade que lhe foi dada de manifestar-se sobre os questionamentos.

Absolutamente convicta de que a controversia levantada visa o aprimoramento da matéria, respeito as opiniões contrárias, mas peço vênha para externar minhas convicções. É do debate que fluem as ideias.

Falou-se em **renúncia fiscal**. Entendemos que, no caso, não existe renúncia fiscal. *A renúncia fiscal decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, ou seja, consiste em o Estado abdicar do direito de cobrar o tributo. A incidência existe (não confundir com isenção ou imunidade), mas o Estado desiste voluntariamente de usar o seu direito de cobrar o tributo, mesmo existindo as condições fáticas e legais - o fato gerador - do tributo. Na renúncia fiscal, o Governo só renuncia, não restitui.*

No caso em comento, no nosso entendimento, não há renúncia, mais ainda, o Estado deve restituir o valor cobrado nas condições previstas no Projeto de Lei. Não há renúncia porque os pressupostos da incidência deixaram de existir. A propriedade e a posse de veículo automotor, premissas da incidência, deixaram de existir não por vontade do contribuinte, mas por culpa do Estado que não é efetivo no cumprimento dos seus deveres - CE art. 156. Segundo previsto no Projeto de Lei, a não incidência do IPVA ocorre a partir do mês seguinte ao da ocorrência do furto ou roubo e é exclusivamente pelo tempo (período) que o proprietário vê-se privado da posse, uso, gozo e disposição do seu bem.

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. - Cabral - Teresina - PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127

AAA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

A propósito, o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.548, registra: *§4º Ocorrendo a perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.*

Observa-se pelo comando do dispositivo que, realmente, a incidência do imposto só ocorre quando se tem o domínio e posse do bem. A partir da data do sinistro não há incidência.

Propusemos no Projeto de Lei nova redação, excluindo as palavras em negrito (furto ou roubo) para, no caso do imposto (anual) já pago, obrigar o Estado a restituí-lo no exercício seguinte.

Assim sendo, Senhor Presidente e nobres comissionados, entendemos que o instrumento "Projeto de Lei" é cabível vez que, com a devida vênia e respeitadas opiniões contrárias, não se trata de fato tributário e sim de fato financeiro. O tributo, no caso IPVA, será exigido sempre que devido, inclusive quando da eventual recuperação do bem (veículo), todavia, considerado a anualidade do imposto, pode ocorrer um recolhimento indevido e, neste caso, mais que justo seja restituído ao contribuinte no exercício seguinte (por problemas de execução orçamentária).

Era o que nos cabia expor Senhor Presidente reiterando os agradecimentos pela deferência, inclusive aos doutos membros da *Comissão de Constituição e Justiça*.

Atenciosamente.


Lilian Martins
Deputada Estadual - PSB
3133 - 3127

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI cep. 64000-810

Fone: (86) 3133-3127

AAA



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 01/07/09

Elcagis

Conceição da Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dep. José
para relatar.

Em 01/07/2009.

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle de Finanças e Tributação

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

Processo AL nº 1129/09 – Projeto de Lei nº 058/09, que “*Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituído do IPVA de veículo furtado ou roubado altera o dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências*”.

Regime de Tramitação: Ordinária

Autor: Dep. Lilian Martins (PSB)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação Nº /09

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, I, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Processo AL nº 1129/09 – Projeto de Lei nº 058/09, que “*Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituído do IPVA de veículo furtado ou roubado altera o dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do AL nº 1129/09 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental. O referido projeto fora aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto pela Excelentíssima Deputada Lilian Martins já presente na Constituição Estadual do Estado de São Paulo através da Lei 13.032/2008. A presente proposição tem como objetivo principal a dispensa do pagamento e restituição do IPVA, relativo a veículo ou roubado no território piauiense.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75 da Constituição Estadual e no art. 105, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 1129/09 – Projeto de Lei nº 058/09, que “*Dispõe sobre a dispensa do pagamento ou restituído do IPVA de veículo furtado ou roubado altera o dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 10 de agosto de 2009.

Deputado João de Deus
Relator

ERENÉ

Paulo Batista

10 de agosto de 2009

Finanças

